Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1943/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6398/2010
PROTOCOLO	: 992099
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
INTERESSADO	: CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA
VALOR	: R$ 379.040,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO, LIMPEZA DE RUAS E JARDINAGEM EM VIAS PÚBLICAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos que objetivaram a prorrogação do prazo contratual, bem como a alteração do seu valor, é regular ao demonstrar conformidade com as exigências legais.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 65/2010, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda, e a **regularidade** dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal, à época.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 65/2010, celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda., e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como legais e regulares, via Acórdão AC00-SECSES-159/2012, prolatado nestes autos.

O contrato tem como objeto a execução de serviços de coleta de lixo nas vias urbanas, transporte, tratamento e deposição final em aterro sanitário, limpeza de ruas e jardinagem em áreas públicas, no valor de R$ 379.040,00 (trezentos e setenta e nove mil e quarenta reais), com prazo de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) analisou os documentos constantes dos autos e manifestou-se, na Análise ANA – IEAMA – 34586/2017, pela regularidade da execução contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 10550/2018, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos comprobatórios encaminhados pelo jurisdicionado, e que instruem os autos, atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a formalização de 2 (dois) termos aditivos, que objetivaram a prorrogação do prazo contratual, bem como a alteração do seu valor, em conformidade com o art. 65, I, “b”, § 1º, e II, “d”, da Lei n. 8.666/93.

De acordo com a juntada do Termo de Rescisão do Contrato, o valor executado totaliza R$ 480.483,00, sendo a despesa devidamente demonstrada e comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e de pagamento que assim se apresentam:

Valor total empenhado	R$ 480.483,00
Notas fiscais	R$ 480.483,00

Ordens de pagamento R$ 480.483,00

Logo, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 65/2010, celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda., e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS
SETAC.APT/HON/DSSM